



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2020135/2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 065/2020
Processo LC n.º 144 – Homologado em 14/08/2020

Contrato de fornecimento de celular, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **OKTO COMERCIAL EIRELI - ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: OKTO COMERCIAL EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.688.034/0001-00, com sede na Rua General Alcides Etchegoyen, nº 661, neste ato representado pelo Sr. Dalir Miguel Philippsen, portador da Célula de Identidade nº 5.171.595-0 e do CPF nº 717.846.559-91, residente e domiciliado em Toledo – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto Contratação de empresa(s) para fornecimento de drone, celular e cartão de memória, a serem utilizados junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações constantes abaixo:

LT	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V. UNIT.	V. GLOBAL
03	01	01	Un	CELULAR SMARTPHONE TIPO BARRA (EQUIVALENTE SAMSUNG GALAXY A30S) Especificações: - Velocidade do Processador: 1.8GHz, 1.6GHz - Tipo de Processador: Octa Core Tela: - Tamanho: 162.0 mm (6.4" full rectangle) / 157.9 mm (6.2" rounded corners) - Resolução: 720 x 1560 (HD+) - Tecnologia: Super AMOLED - Profundidade de Cor: 16M Câmera:	SAMSUNG	1.529,10	1.529,10

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4748
de 16/08/20 PL
Ana
VISTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 17/08/20 PL
Ana
VISTO

[Handwritten signature]



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			<ul style="list-style-type: none">- Resolução Câmeras Traseiras: 25.0 MP + 5.0 MP + 8.0 MP (Múltiplas)- Abertura: F1.7 , F2.2 , F2.2 (Número F das Câmeras Traseiras Múltiplas)- Foco Automático: Câmera Traseira- Zoom: Câmera Traseira- Zoom Digital: Até 4x- Resolução Câmera Frontal: 16.0 MP- Número F Câmera Frontal: F2.0- Flash (Câmera Traseira)- Resolução Gravação de Vídeos: FHD (1920 x 1080) @30fps- Câmera Lenta: 120fps @HDMemória:- Memória RAM: 4 GB- Memória Total Interna: 64 GB- Memória Disponível: 49.8 GB- Suporte ao Cartão de Memória: MicroSD (Até 512GB)Rede / Bandas:- Número de SIM: Dual-SIM- Tipo de Chip (SIM Card): Nano-SIM (4FF)- Tipo de Slot de SIM: SIM 1 + SIM 2 + MicroSD- Conexões: 2G GSM, 3G WCDMA, 4G LTE FDD, 4G LTE TDD- 2G GSM: GSM 850, GSM 900, DCS 1800, PCS1900- 3G UMTS: B1 (2100), B2 (1900), B4 (AWS), B5 (850), B8 (900)- 4G FDD LTE: B1 (2100), B2 (1900), B3 (1800), B4 (AWS), B5 (850), B7 (2600), B8 (900), B12 (700), B13 (700), B17 (700), B20 (800), B28 (700), B66(AWS-3)- 4G TDD LTE: B38 (2600), B40 (2300), B41 (2500)Conectividade:- USB Interface: USB - Tipo C- Versão de USB: USB 2.0- Localização: GPS, Glonass,		
--	--	--	---	--	--



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			<p>Beidou, Galileo</p> <ul style="list-style-type: none">- Conector de Fone de Ouvido: Conexão 3.5mm Estéreo (Padrão P2)- Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G+5GHz, VHT80- Wi-Fi Direct- Versão de Bluetooth: v5.0 (LE até 2 Mbps)- PC Sync: Smart Switch (Versão para PC) <p>Sistema Operacional:</p> <ul style="list-style-type: none">- Android <p>Formato:</p> <ul style="list-style-type: none">- Barra Touch <p>Sensores:</p> <ul style="list-style-type: none">- Acelerômetro- Sensor de Impressão Digital- Giroscópio- Geo Magnético- Sensor de Efeito Hall- Sensor de Luz- Sensor de Proximidade <p>Dimensões (AxLxP):</p> <ul style="list-style-type: none">- 158.5 x 74.7 x 7.8 mm <p>Bateria:</p> <ul style="list-style-type: none">- Uso de internet 4G: Até 13 (Horas)- Uso de Internet Wi-Fi: Até 13 (Horas)- Reprodução de Vídeos: Até 21 (Horas)- Capacidade da Bateria: 4000 (mAh, Typical)- Tempo de Reprodução de Áudio: Até 77 (Horas)- Tempo em ligações (4G LTE): Até 32 (Horas) <p>Áudio e Vídeo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Formato de Reprodução de Vídeo: MP4, M4V, 3GP, 3G2, WMV, ASF, AVI, FLV, MKV, WEBM- Resolução de Reprodução de Vídeo: UHD 4K (3840 x 2160) @30fps- Formato de Reprodução de		
--	--	--	---	--	--



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				Áudio: MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, WMA, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA Conteúdo da embalagem: - Smartphone - Carregador - Cabo USB - Fone de ouvido - Extrator de Chip - Manual do usuário Garantia: 1 ano de garantia Peso: 320 gramas (bruto com embalagem)			
--	--	--	--	---	--	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico nº 065/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos: Ana Larissa Maria (Sec. de Saude).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 1.529,10 (um mil quinhentos e vinte e nove reais e dez centavos)
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1030414502047 – AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA VIGIASUS

3.3.90.30.17 – 4862 – Material de Processamento de Dados – Fonte 1494

3.3.90.30.30 – 4866 – Material p/ Comunicações – Fonte 1494

4.4.90.52.33 – 7563 – Equipamentos p/ Áudio, Vídeo e Foto – Fonte 1494

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto que – mesmo atendendo a marca cotada- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- A entrega deverá ser efetuada em até 20 (vinte) dias úteis, após a emissão do pedido.
- A empresa fornecedora do drone deverá capacitar um dos funcionários da Secretaria de saúde para a utilização do mesmo.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná


Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 14 de Agosto de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


OKTO COMERCIAL EIRELI - ME – CONTRATADA
DALIR MIGUEL PHILIPPSEN